



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 18ª REGIÃO
JURISDIÇÃO MATO GROSSO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPREGADO PÚBLICO POR PRAZO DETERMINADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2019
CARGO: Assessor Técnico da Comissão de Ética do CRP/18ª Região

Data: **24/06/2019**

Horário: **14h às 17h**

I N S T R U Ç Õ E S

1. Este Caderno de Prova, com páginas numeradas de **1 a 5**, é constituído de **2 (duas)** questões dissertativas.
2. Caso o Caderno de Prova esteja incompleto ou tenha qualquer defeito de impressão, solicite ao fiscal que o substitua.
3. A duração da prova é **3 (três)** horas, já incluído o tempo destinado à transcrição das respostas das questões para as **FOLHAS DE RESPOSTAS DEFINITIVAS**.
4. Cada deverá ser respondida em **ATÉ 30 (trinta) linhas**.
5. Neste Caderno de Prova, as páginas de **2 a 5** possuem trinta (trinta) linhas de rascunho para cada questão que poderão ser utilizadas se o candidato julgar necessário, mas o texto definitivo de cada questão deverá ser transcrito nas **FOLHAS DE RESPOSTAS DEFINITIVAS**, que serão o **ÚNICO** documento válido para a correção.
6. A transcrição das respostas para as **FOLHAS DE RESPOSTAS DEFINITIVAS**, deverá ser feita com letra **LEGÍVEL**, usando **caneta esferográfica** de tinta **azul** ou **preta**. Os prejuízos advindos do não entendimento total ou parcial das respostas são de responsabilidade exclusiva do candidato.
7. Será permitida a saída de candidatos da sala de prova **somente** após decorridas **2 (duas) horas** do início da prova. Nesse caso, o candidato deverá entregar, **obrigatoriamente**, ao fiscal o Caderno de Prova e as **FOLHAS DE RESPOSTAS DEFINITIVAS**.
8. O candidato que insistir em sair da sala de prova sem responder as questões deverá assinar **Termo de Ocorrência** declarando desistência do Concurso.
9. **Não** será permitida a saída de candidatos levando o Caderno de Prova.
10. Terminada a prova, o candidato deverá, **obrigatoriamente**, entregar ao fiscal o **CADERNO DE PROVAS** e as **FOLHAS DE RESPOSTAS DEFINITIVAS**.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

NOME DO(A) CANDIDATO(A)

ESTUDO DE CASO

Questões Éticas

O Psicólogo e a atuação em Recursos Humanos

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE SÃO PAULO. **Questões éticas:** o psicólogo e a atuação em recursos humanos. Disponível em: <http://www.crsp.org.br/portal/comunicacao/jornal_crp/167/frames/fr_questoes_eticas.aspx>. Retirado em: 23.maio. 2019. (adaptado para fins de processo seletivo).

1 Psicólogo foi denunciado por ter sido conivente com ações irregulares ao trabalhar junto a
2 uma empresa prestadora de serviços de recolocação profissional. O profissional aplicava
3 variados testes psicológicos com o objetivo de selecionar candidatos a vagas supostamente
4 oferecidas por diversas empresas. Os candidatos eram convocados a realizar tais testes
5 psicológicos, aplicados mediante pagamento antecipado de quantias significativamente
6 altas, sendo que os resultados das avaliações só eram disponibilizados caso houvesse o
7 pagamento. Os candidatos se submetiam a isso mediante uma promessa de recolocação
8 pela empresa prestadora de serviços, o que tinha como condição a realização dos testes
9 psicológicos. O psicólogo fazia devolutivas aos candidatos, entretanto, não lhes explicava a
10 conclusão a que chegara a partir da avaliação feita, tampouco os candidatos tinham
11 conhecimento dos motivos da não aprovação para o cargo pretendido. O profissional
12 apresentou também relatórios em desacordo com o exigido pela legislação profissional.
13 Esses fatos levaram os pretendentes às vagas a se queixarem da superficialidade exposta
14 nos resultados dos relatórios psicológicos apresentados a eles nas devolutivas. Notou-se
15 uma despreocupação da empresa de recolocação com o prosseguimento do processo de
16 seleção, uma vez que a empresa não mais contactava os candidatos após os pagamentos
17 efetuados. Eles ficaram desassistidos, além de terem concorrido, mediante pagamento, a
18 vagas inexistentes. Houve descuido por parte do profissional em não verificar a veracidade
19 da existência dos possíveis postos de trabalho e da real demanda das empresas solicitantes
20 que, se verificou, eram falsas. Frente a essas denúncias, o psicólogo argumentou que não
21 era funcionário da empresa de recolocação, alegando que apenas fora contratado como
22 prestador de serviços, para realizar as avaliações psicológicas na seleção e não poderia se
23 responsabilizar pela veracidade da existência ou não das supostas vagas. O psicólogo
24 alegou, também, desconhecimento da Resolução CFP 07/2003 que trata dos documentos
25 escritos. Da mesma forma, argumentou que era a empresa de recolocação que mantinha
26 contato com as empresas ofertantes, na intenção de cadastrar vagas de emprego, efetuar
27 entrevistas e triar candidatos. No entanto, as vagas eram inexistentes e os candidatos foram
28 ludibriados. Como resultado dessa má atuação do psicólogo, houve prejuízos aos usuários,
29 em especial, danos materiais, posto que os candidatos desconheciam a inexistência das
vagas e acabaram vítimas da má fé empresarial e por parte do profissional de Psicologia;

1) QUESTÃO 01

a) (2,0 pontos) Correlacione a Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, que cria o sistema Conselhos de Psicologia, com o caso descrito no estudo de caso.

Padrão de Resposta:

O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia, Segundo criados pela Lei nº 5.766/71, são dotados de personalidade jurídica de direito público, e possuem autonomia administrativa e financeira, constituindo, em seu conjunto, uma autarquia, destinados a orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe.

No Art. 9º da lei de criação do sistema Conselhos de Psicologia, são descritas as atribuições dos Conselhos Regionais, dentre elas: a de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão em sua área de competência; zelar pela observância do Código de Ética Profissional impondo sanções pela sua violação e funcionar como tribunal regional de ética profissional.

Já no art. 26 da mesma lei, são caracterizadas as infrações disciplinares, sendo a primeira: I - Transgredir preceito do Código de Ética Profissional; e no Art. 27 se definem as penas aplicáveis por infrações disciplinares (Advertência; Multa; Censura; Suspensão do exercício profissional, até 30 (trinta) dias; Cassação do exercício profissional, *ad referendum* do Conselho Federal).

Sendo assim, correlacionando a lei 5.766/71, verifica-se que ao se deparar com o caso em tela, o Conselho Regional de Psicologia (CRP) deve apurar a conduta profissional do psicólogo, e perante os indícios de infrações éticas, por meio de sua Comissão de Ética deverá instruir processo ético, e ao final, julga-lo e encaminha-lo para decisão em plenário do Conselho Regional e por voto de $\frac{2}{3}$ dos conselheiros votantes, para que assim entendendo, deliberar pela aplicação de sanções e penalidades ao profissional processado. **(Mérito da questão)**

b) (3,0 pontos) A partir do Código de Processamento Disciplinar do Conselho Federal de Psicologia (Resolução CFP Nº 06/2007) e do Regimento Interno do CRP-MT, explique o papel da Comissão de Ética (COE) na condução do caso descrito acima.

Padrão de Resposta:

De acordo com Art. 37 e 38 do Regimento Interno do CRP/18, a Comissão de Ética (COE) é o órgão especial de assessoramento ao Plenário e Diretoria do CRP-18 para aplicação do Código de Ética Profissional, sendo uma Comissão Permanente do CRP. Incube a Comissão de Ética receber as representações, conduzir os processos, responder a consultas e tomar medidas relacionadas a sua área. No caso acima, a COE é responsável pelo recebimento da denúncia por meio da presidência do CRP, a quem às denúncias são encaminhadas diretamente pela parte representante ou pela COF, procedendo com a abertura da representação e condução de todos os atos necessários conforme CPD.

Assim, a partir da denúncia, a COE poderá: propor a exclusão liminar da representação ou notificar o representado para prestar esclarecimentos por escrito; ainda, na hipótese dos esclarecimentos por escrito serem insuficientes à formação de convicção, poderá convocar uma ou as duas partes para comparecer ao CRP e prestar outras informações que entender indispensáveis.

A partir das informações constantes na denúncia e esclarecimentos, a COE pode: propor arquivar a representação, propor a mediação das partes (essa parte pode estar em outro ponto da questão) que participam voluntariamente, e propor a instauração de processo disciplinar-ético. As propostas de arquivamento e abertura de processo deverão ser encaminhadas ao Plenário para apreciação e votação. Todos os pareceres produzidos no âmbito da COE são apreciados e votados pelo plenário, oportunidade em que cada conselheiro efetivo tem direito à vistas do processo, e discordância do parecer, neste último caso nomeia-se novo relator dentre os conselheiros.

No caso de abertura de processo ético a COE prossegue com a fase de instrução processual, citando o psicólogo processado para que apresente defesa por escrito; realiza as audiências de instrução, toma o depoimento das partes e testemunhas, requer ou acata/indefere diligências e provas periciais; à vista dos argumentos e provas eventualmente apresentados, encerra a fase de instrução processual, abrindo às partes prazo para alegações finais escritas.

Nos casos de pedidos de recurso pelas partes do processo, ou ainda para o Parecer de julgamento, a COE se dirige ao plenário, a fim de que sejam nomeados os relatores dentre os conselheiros.

A qualquer momento da fase preliminar, de instrução ou julgamento, a COE poderá encaminhar o caso para a Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflito.

2) QUESTÃO 02

a) (5,0 pontos) Pelo exposto, o profissional que atuou no caso supramencionado infringiu o Código de Ética Profissional (CEP) do psicólogo. Dito isso, analise criticamente a prática do profissional de psicologia, fundamentando as infrações a partir dos princípios e artigos do CEP.

Padrão de Resposta:

Pelo exposto, é possível afirmar que o profissional que atuou no caso supramencionado incorreu em infração ao Código de Ética Profissional do Psicólogo nos seguintes princípios e artigos:

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

III. O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.

IV. O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática.

V. O psicólogo contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão. VI. O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.

VII. O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.

Já no Código de Ética Profissional do Psicólogo, constata-se que o profissional infringiu os seguintes artigos:

Art. 1º São deveres fundamentais do Psicólogo:

- a) Conhecer, divulgar, cumprir e fazer cumprir este Código;
- c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;
- f) Fornecer, a quem de direito, na prestação de serviços psicológicos, informações concernentes ao trabalho a ser realizado e ao seu objetivo profissional;
- g) Informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário;

Art. 2º Ao Psicólogo é vedado:

- a) Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão;

- g) Emitir documentos sem fundamentação e qualidade técnico-científica;
- i) Induzir qualquer pessoa ou organização a recorrer a seus serviços;

Art. 3º – O psicólogo, para ingressar, associar-se ou permanecer em uma organização, considerará a missão, a filosofia, as políticas, as normas e as práticas nela vigentes e sua compatibilidade com os princípios e regras deste Código. Parágrafo único: Existindo incompatibilidade, cabe ao psicólogo recusar-se a prestar serviços e, se pertinente, apresentar denúncia ao órgão competente.

Assim, espera-se que o candidato apresente como justificativa do enquadramento acima exposto, as seguintes:

Por ter o psicólogo:

- colocado seus serviços a favor de práticas enganosas sobre vagas de trabalho, não pensando criticamente ante decisões que desconsideravam as condições dos usuários de seus serviços;
- elaborado e apresentado documento escrito decorrente de avaliação psicológica, sem a devida estrutura exigida a um Relatório Psicológico, descumprindo a Resolução CFP nº 06/2019, e;
- desempenhado um trabalho que não atendeu aos parâmetros profissionais e científicos da Psicologia.

Destaca-se que o psicólogo não pode se furtar/eximir/deixar de, no exercício de sua profissão, de constantemente identificar quais fundamentos teóricos e técnicos sustentam sua prática, em que condições seu trabalho é demandado, a quem se destina e quais implicações éticas resultarão dele. Portanto não cabe alegação de imperícia (Art. 1º alínea c; Princípio fund. IV), desconhecimento do código de ética (Art. 1º alínea a) ou da política da empresa (art. 3º).

Na atividade de escolha do melhor perfil para a vaga mais adequada, a prática da Psicologia, nesse contexto, exige do profissional o dever de cuidar para que seus serviços jamais compactuam com atitudes ou informações que produzam engano ao usuário. Primar por manter uma postura e visão críticas sobre os variados modos de gerenciamento utilizados pelas empresas na gestão de pessoas, é um dos pilares do bom exercício da Psicologia no campo organizacional.

O psicólogo necessita avaliar a missão de cada empresa à qual se vincule para prestar seu trabalho, com ou sem vínculo empregatício formalizado (Art 3º), visando tomar atitudes profissionais que sempre respeitem, preservem e promovam a dignidade humana, atuando com responsabilidade social (Art. 2º alínea A). Logo, não cabe ao profissional de Psicologia acumpliciar-se com práticas e políticas de pessoal que propiciem ou o levem à extorsão, ou à indução ao erro/engano pelos usuários de seus serviços, dentre outras faltas éticas, conforme princípios fundamentais I, II, III e VII.

No campo do desenvolvimento de pessoas e no trabalho de encontrar os melhores recursos humanos a serem alocados nas melhores vagas, o profissional responde sempre do lugar em que se encontra, responde ante a função que exerça. Portanto, qualquer persuasão/indução de indivíduos por parte do psicólogo (Art. 2º alínea i) para que pessoas participem de um trabalho em que se oferte promessas de possível empregabilidade, no entanto, inexistente, como foi o caso, demonstra falha ética, descuido técnico científico, ademais, vilipêndia/desonra/etc a profissão. (Princípio fund. V)

Por fim, em decorrência do documento psicológico produzido e apresentado em dissonância ao preconizado na Resolução CFP nº 006/2019, fere o Artigo 2º alínea G. Ainda, ao não informar aos usuários sobre o resultado da avaliação, ou seja, não expondo quais as características, perfis, habilidades, etc, apresentadas pelos candidatos são associadas ao perfil do cargo/trabalho pretendido, não justifica a reprovação do candidato. Assim, não informa com clareza sobre os objetivos da avaliação e do trabalho realizado, ferindo Art. 1º alínea F e G.